

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

EMITENTE:	ÁREA DE CONFORMIDADE, INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS (ACIR)
COLABORADOR:	AGEF, ASEF, DCNT1, DCNT2, AEIN, AGEP, ASCL, DSCM, DGMP
APROVADOR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	18/12/2017	Emissão inicial.
01	19/02/2021	Revisão geral submetida à Diretoria Executiva na RD nº 05/2021, de 08/02/2021, e aprovada pelo Conselho de Administração em 19/02/2021, por meio da DEL/CA/005/2021.

Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

1. Definições

- 1.1. Cadastro de Partes Relacionadas** - repositório de identificação das partes relacionadas da Finep sujeito à atualização permanente.
- 1.2. Colaborador** - pessoa física que tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (empregado do quadro efetivo; membros da Diretoria Executiva e colegiados; ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep); que preste serviços, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultoria jurídica e outros); que atue como estagiário ou jovem aprendiz ou que atue como consultor ad hoc da Finep.
- 1.3. Dever de diligência** - obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.
- 1.4. Dever de lealdade** - obrigação da pessoa em negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa da melhor forma possível.
- 1.5. Influência significativa** - é o poder de participar nas decisões operacionais e financeiras de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- 1.6. Pagamento compensatório adequado** - efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a TPR não apresente prestações comutativas, assegurando pagamento compatível com as condições usuais da operação realizada.
- 1.7. Partes relacionadas da Finep** - entidades ou pessoas físicas a seguir:
 - a. União, órgãos da administração direta do Governo Federal, demais empresas estatais e empresas nas quais a União possua influência significativa;
 - b. Pessoa Jurídica investida pela Finep, onde esta mantenha, direta ou indiretamente, 20% (vinte por cento) ou mais do poder de voto ou possua, independentemente de participação societária titularizada pela Finep:

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- b.1. representação no conselho de administração ou na diretoria da investida;
- b.2. participação nos processos de elaboração de políticas (políticas operacionais e financeiras), inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
- b.3. demais casos em que a influência significativa possa ser claramente demonstrada.
- c. Diretores e membros do Conselho de Administração da Finep, respectivos cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- d. Pessoa Jurídica que seja controlada, de modo pleno ou compartilhado ou sofra influência significativa pelas pessoas da alínea anterior;
- e. Entidade que mantenha plano de benefício pós-emprego para os empregados da Finep e seus próprios empregados.

1.8. Transações entre Partes Relacionadas (TPR) - transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Finep e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um valor em contrapartida.

2. Conteúdo específico

2.1. Disposições iniciais

- 2.1.1. O objetivo da presente política é estabelecer diretrizes e orientações norteadoras para a celebração de transações entre partes relacionadas da Finep.
- 2.1.2. As transações com partes relacionadas da Finep têm como alicerce os seguintes requisitos, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais esta política deve estar em consonância:
 - a. Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados pela instituição em operações de mesma modalidade para contrapartes de mesmo perfil e risco.
 - b. Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa.
 - c. Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos.
 - d. Equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
 - e. Comutatividade: as TPRs consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

2.2. Abrangência

- 2.2.1. Esta política se aplica a todas as operações efetuadas pelos colaboradores da Finep com partes relacionadas, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão.

2.3. Diretrizes

- 2.3.1. Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a TPR foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.
- 2.3.2. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como, por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 2.3.3. Os administradores devem avaliar e negociar TPRs de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação.
- 2.3.4. Os contratos entre a Finep e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, e outras necessárias.
- 2.3.5. A transparência das condições de contratação das TPRs é essencial, pois, permite seu monitoramento.
- 2.3.6. É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de TPRs, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.
- 2.3.7. O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a TPR proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Finep.
- 2.3.8. Não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação quem possua interesse conflituoso com as entidades envolvidas.
- 2.3.9. As TPRs não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade da Finep. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da Finep.
- 2.3.10. As aprovações das TPRs devem ocorrer em conformidade com as previsões legais, a presente política e os documentos normativos internos aplicáveis às operações que estejam sendo realizadas.
- 2.3.11. O processo decisório de uma TPR deve identificar se a operação envolve uma ou mais partes relacionadas e destacar essa informação na instrução processual, além de dispor de todas as informações necessárias para a tomada de decisão e posterior divulgação.
- 2.3.12. Garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.
- 2.3.13. Observar as melhores práticas de governança corporativa para TPRs e os deveres de lealdade e diligência.
- 2.3.14. A Finep deve dispor de registros atualizados de identificação de todas as partes relacionadas e mantê-los por período posterior a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.
- 2.4. Divulgação**
- 2.4.1. As TPRs serão divulgadas em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis trimestrais da Finep.
- 2.4.2. As ações de divulgação respeitarão as previsões da norma de tipificação da informação vigente.
- 2.5. Transações vedadas**
- 2.5.1. Salvo disposições em contrário, é vedada a celebração de contratos com parte relacionada com ausência de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, ressalvadas, no último caso, as hipóteses em que haja o pagamento compensatório adequado.
- 2.5.2. Normativo interno poderá disciplinar demais vedações que se apliquem às atividades da Finep.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2.6. Responsabilidades

- 2.6.1. Compete ao Conselho de Administração certificar-se, em conjunto com a Diretoria Executiva, de que as operações entre a Finep e suas partes relacionadas sejam formalizadas em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.
- 2.6.2. Compete ao Comitê de Auditoria:
- Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das TPRs aos critérios estabelecidos nesta política e sua divulgação.
 - Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o resultado da avaliação prevista na alínea anterior, a fim de permitir que o Conselho possa monitorar as decisões envolvendo relacionamento com partes relacionadas.
- 2.6.3. Compete à unidade de contabilidade da Finep realizar a divulgação das TPRs nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em respeito às normas contábeis aplicáveis.
- 2.6.4. Compete aos gestores da Finep:
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de informações, a qualquer tempo, acerca de TPR que tenham iniciado a negociação, bem como zelar pela correta instrução dos respectivos processos decisórios.
 - Fornecer informações adequadas e de forma tempestiva para atualização do Cadastro de Partes Relacionadas da Finep visando assegurar a qualidade das informações.
 - Realizar consulta às instâncias competentes sempre que restar incerto se a entidade envolvida na operação se enquadra no conceito de parte relacionada da Finep.

2.7. Disposições transitórias

- 2.7.1. A presente revisão terá vigência após a aprovação de documento normativo interno que detalhe os procedimentos gerais para execução do processo de TPRs.

2.8. Disposições gerais

- 2.8.1. Os colaboradores são responsáveis por comunicar ao canal institucional de denúncias, qualquer irregularidade ou indício de irregularidade.
- 2.8.2. Todos os colaboradores devem manter os processos sob sua responsabilidade aderentes à presente política e respectivos normativos internos derivados, estando sujeitos às penalidades previstas em norma interna no caso de descumprimento ou inobservância dos dispositivos neles contidos.
- 2.8.3. A presente política deve ser objeto de revisão anual.

2.9. Tratamento de casos omissos e exceções

- 2.9.1. Os casos omissos e as exceções serão deliberados pela Diretoria Executiva.

3. Referências

- 3.1.** Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionada;
- 3.2.** Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 3.3.** Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- 3.4.** IN Conjunta MP/CGU 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;
- 3.5.** Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz nº 04 sobre Transações entre Partes Relacionadas e Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa;
- 3.6.** Lei nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências;
- 3.7.** Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações;
- 3.8.** Lei nº 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências;
- 3.9.** Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.10.** Lei nº 14.116/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências;
- 3.11.** Manual de Orientação do Conselheiro de Administração – Ministério do Planejamento;
- 3.12.** Modelo para elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas – SEST (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes>);
- 3.13.** N-GES-005/12 – Norma de Tipificação e Acesso à Informação;
- 3.14.** Resolução BCB nº 4.693/2018, que dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil, para fins do disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

4. Anexos

Não se aplica.